

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, criado por lei municipal, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, passa a ser regido pelas disposições desta lei, e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e tem por finalidade financiar benefícios, serviços, programas e projetos para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoas com deficiência;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - VG poderá propor programas, projetos e planos destinados à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência que será custeado por dotações e rubricas do orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento regido pelas normas previstas neste Regulamento.

§ 4º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD será gerido por um Gestor do Fundo, a ser escolhido em Plenária complementar;

§ 5º A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência dependerá de prévia deliberação em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência organizações da sociedade civil, com atuação no município de Várzea Grande - MT, voltadas para o atendimento da pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - VG.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União para atendimento à pessoa com deficiência;

II - recursos provenientes de convênios, termos ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;

III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;

IV - pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

VI - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

VII - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VIII – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Pessoa com Deficiência;

IX – por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, previstas no inciso IV poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a Legislação pertinente;

§ 2º Nas hipóteses do inciso IV deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto às jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com as suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa com Deficiência estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução;

§ 3º. A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especialmente para este fim.

Art. 4º - Deve ser facultado ao CMDPD - VG cancelar projetos mediante edital específico.

I – Chancela é a autorização para captação de recursos ao FMPD destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – A captação de recursos ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

III – O CMDPD fixará até 20% de retenção dos recursos captados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, conforme análise do projeto pelos conselheiros e com decisão em Plenária.

IV – O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02(dois) anos.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

ART. 5º - À mediante a Unidade de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, em relação à gestão dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além das atribuições previstas no seu Regimento, compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo FMPD, sob a orientação e controle do CMDPD - VG;

II - elaborar e propor projetos voltados para o atendimento da pessoa com deficiência a serem submetidos ao CMDPD - VG para deliberação;

III - apresentar ao CMDPD - VG a análise e avaliação da situação econômico- financeira do Fundo, mediante relatório do Gestor do Fundo;

IV - prestar apoio ao CMDPD - VG, quando na elaboração da proposta do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, a ser aprovada para o ano subsequente, nos prazos e forma definidos.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - VG, em relação aos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com

Deficiência, além das atribuições prevista no seu Regimento em consonância com os termos da legislação vigente, compete:

I - estabelecer critérios para a aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, em cada exercício, exercendo o seu controle e a fiscalização sobre sua aplicação;

II - prestar contas, anualmente, em assembleia própria, convocada para este fim;

III - remeter ao chefe do Poder Executivo Municipal a prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência acompanhada do relatório do Gestor do Fundo;

Art. 7º - Ao Gestor do FMPD - VG compete:

I - fiscalizar a prestação de contas da utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, deliberada pelo CMDPD - VG;

II - elaborar e emitir relatório de prestação de contas sobre a aplicação dos recursos pelo FMPD ao CMDPD – VG, para encaminhamentos;

III - publicar no DOM atas decisórias do Conselho Curador, objetivando o direito de acesso as informações;

§ 1º O Conselho Curador será composto de 03 (três) membros, que deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º O Conselho Curador deverá reunir-se trimestralmente.

Seção II **Das Atribuições**

Art. 8º - Ao Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além das atribuições previstas, cabe:

I - gerir a execução da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, de acordo com o plano de aplicação, apresentado pelo CMDPD;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do - FMPD referentes a empenho e liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receitas;

III - processar, segundo normas administrativas, contábeis e financeira a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios, subvenções e auxílios financeiros;

IV - encaminhar os demonstrativos de receitas e despesa do FMPD, para prestação de contas mensalmente, ou quando solicitada pelo CMDPD;

V - controlar e proceder o registro contábil das receitas e despesas do FMPD e elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira conforme legislação vigente;

VI - organizar e manter documentação e escrituração contábil do FMPD de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

VII - prestar contas da movimentação financeira do Fundo junto ao Tribunal de Contas e simultaneamente à Unidade de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, e ao CMDPD - VG, juntando, além da documentação própria, relatório circunstanciado e conclusivo, e cumprir as obrigações acessórias junto à Receita Federal Brasileira;

VIII - elaborar balanço anual e demonstrativos semestrais das receitas e despesas realizadas e apresentar ao CMDPD, para apreciação e aprovação;

IX - controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento, quando autorizado;

X - conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;

XI - elaborar e emitir relatórios de planos de aplicação trimestrais, e encaminhar para CMDPD para análise e aprovação.

Capítulo III **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

ART. 9º - Os recursos do FMPD, destinam-se:

I - aos benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas do Município de Várzea Grande, voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

II - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações dos direitos da pessoa com deficiência;

III – as despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações.

§ 1º As aplicações dos recursos estarão sujeitas às normas gerais de planejamento e programação orçamentária e serão aplicados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CMDPD, na forma da legislação.

§ 2º A utilização dos recursos do FMPD em programas e projetos devidamente especificados pela entidade solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

§ 3º As entidades beneficiárias serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao CMDPD a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

Art. 10 - A transferência de recursos do FMPD às entidades beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência somente serão aplicados e movimentados após aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMPD terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§ 2º Os recursos do FMPD serão movimentados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a Unidade de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência, e pelo Gestor do FMPD.

Art. 12 – Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência não poderão ser utilizados:

I – Para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou assim, como dispuser a Autoridade Municipal competente;

II – Para manutenção das entidades não governamentais com registro no CMDPD, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta lei;

III – Para custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do poder público;

Capítulo IV

DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 13 – O FMPD é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, aos quais competirá:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das pessoas com deficiência pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou de doações ao fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do CMDPD – VG;

IV – autorizar a aplicação dos recursos em benefício das Pessoas com Deficiência, nos termos das resoluções do CMDPD – VG;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento da Pessoa com Deficiência, segundo as resoluções do CMDPD – VG;

Art. 14 - A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência caberá ao Gestor do Fundo.

Art. 15 - A contabilidade tem como objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16- O FMPD manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art. 17 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.

Art. 18 - A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

Capítulo V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 - O Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e de outros dos controles interno e externo.

Art. 20 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quando couber.

Art. 22 – As deliberações concernentes à gestão e administração do FMPD serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas;

Art. 23 - As entidades que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além

de responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 24 - A prestação de contas de que trata este Decreto, será feita em estrita observância à legislação municipal em vigor, que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Na hipótese de extinção do CMDPD, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Várzea Grande, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido o CMDPD.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em
Várzea Grande, 12 de dezembro de 2019.